PORTARIA N. º 28/2018 - REITORIA

A Reitora do Centro Universitário Autônomo do Brasil, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em consonância com a legislação em vigor, em especial, o § 1º do Artigo 31 da Portaria Nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, e o Artigo 28 do Decreto Nº 5.773 de 09/05/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar *"ad referendum"* do Conselho Universitário – ConSu, conforme art. 18 incisos XIV, do Estatuto dessa Instituição de Ensino e usando de sua autonomia, nos termos do Art. 53, da Lei Nº 9.394 de 1996, amparado pelo Decreto Nº 5.786, de 24/05/2006, o Curso de **ENGENHARIA DE SOFTWARES** (Bacharelado) do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UNIBRASIL, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, ofertadas no turno noturno.

Parágrafo único – O curso, de que trata o *caput*, está constituído conforme a legislação em vigor e em consonância com as Diretrizes Curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e será ministrado na sede do UNIBRASIL, à Rua Konrad Adenauer, 442 – Tarumã, Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de outubro de 2018.

Profa. Lilian Pereira Ferrari
Reitora

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

31 de OUTUBRO de 2019

PORTARIA Nº 1.903, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 757/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201718757.

Art. 2º Fica recredenciado o Centro Universitário Autônomo do Brasil (UNIBRASIL), com sede na Rua Konrad Adenauer, nº 442, bairro Tarumã, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantido pelo Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda. (CNPJ 02.741.457/0001-82).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (Cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

SISTEMA DE AVALIAÇÃO

A promoção do aluno para a série seguinte é feita da somatória das notas dos dois bimestres.

A média aritmética dos dois bimestres, para aprovação do aluno sem exame final, deverá ser igual ou superior a 7,0 (sete) com uma freqüência igual ou superior a 75%.

O aluno que tiver freqüência inferior a 75%, ficará reprovado direto com qualquer nota.

O aluno que não alcançar nota igual ou superior a 7,0 (sete), mas média igual ou superior a 4,0 (quatro) terá direito a realizar o EXAME FINAL. A média do exame final é cotejada com média das bimestrais que deverá ser igual ou superior a 5,0 (cinco).

b) Cálculo da Média Semestral (MS) = $\frac{1º\ BI + 2º\ BI}{2} = 7,0$

c) Cálculo do Exame Final (MF) = $\frac{MS + Nota\ Exame\ Final}{2} = 5,0$

MS= Média Semestral

O aluno reprovado em mais de 2(duas) disciplinas de uma mesma série será considerado reprovado.

O aluno reprovado em até duas disciplinas matricula-se na série subseqüente, devendo cursar as disciplinas em que foi reprovado, em regime de dependência.